

Quo. na secretaria de Educação, cultura e Esportes, a função de Inspetor Escolar e das outras providências.

O Prefeito do município de Ibitimir, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições. Faço saber que a câmara municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado na secretaria de Educação, cultura e Esportes a seguinte função:

Inspetor Escolar - 03 (três vagas)

Artigo 2º - A função acima mencionada será ocupada pelo professor habilitado.

Artigo 3º - Compete ao Inspetor Escolar:

I - Orientar e acompanhar o processo de normatização, estrutural e operacionalização da dinâmica curricular nas escolas, de forma contínua e sistemática à regularidade da vida escolar do aluno;

II - Organizar os dados e informações referentes a matrícula, transferência, evasão, aprovação e reprovação dos alunos;

III - Orientar e assessorar as escolas municipais quanto ao cumprimento da legislação vigente;

IV - Orientar e acompanhar sistematicamente os secretários escolares;

V - Executar outras atividades correlatas.

tas ao cargo.

Artigo 4º - São requisitos exigidos para o desempenho da função mencionada nesta lei:

I - Graduação plena em pedagogia e/ou pós graduação;

II - Contar com experiência mínima de 2 (dois) anos em Regência de Classe;

III - Poder assumir carga-horária de 150 (cento e cinquenta) horas/aulas equivalente à jornada diária de 06 (seis) horas.

Parágrafo único - Não havendo professor com habilitação mencionada no inciso I deste artigo, poderá ser designado para a função professor graduado com licenciatura plena em qualquer disciplina.

Artigo 5º - Caberá ao chefe do poder executivo nomear os docentes para assumir a função.

Artigo 6º - Os valores de remuneração da função serão equivalentes ao salário de professor.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Blumenau, 18 de Setembro de 1998

Mário de Almeida Lima
Prefeito